Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação gratuíta um bem imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Visando a proceder o desenvolvimentoindustrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuíta à empresa ABATEDOURO FRANGO ESTRELA LTDA., localizada à Avenida Silpa, nº 360, Bairro da Ponte, em Laranjal Paulista, CGCMF nº 67.051.326/0001-19, com o ramo de abatedouro avícula, um imóvel de sua propriedade, situado neste Município, denominado "Estrela" e "Invernada", com a área de 60.500 metros quadrados, devidamente matriculado no RI local sob o nº 130.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da doação, destina-se à construção de um abatedouro avícula, podendo ser mudado a sua destinação se houver no futuro, interesse da municipalidade e da empresa beneficiária.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação e a de manter em regular funcionamento durante o prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados desde a data do início do funcionamento que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início de instalação da empresa.

ARTIGO 4º - A empresa donatária durante o prazo de funcionamento estabelecido no artigo anterior deverá manter em seus quadros não menos do que 100 (cem) empregados.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 5º - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automáticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.789, de 10 de julho de 1.991.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/novembro/1.991.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 31v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 261191.

José Thomé
Secretário Adjunto